

## RESOLUÇÃO N° 008/2004

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO -, no uso da atribuição legal que lhe confere o Decreto de 17 de setembro de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, na data de 20 de setembro de 2002,

considerando o que dispõe o § 3º do art. 19 da Lei nº 14.081, de 26 de fevereiro de 2002, que confere poder ao Conselho Deliberativo do IPASGO para rever os valores das contribuições dos segurados e dependentes que contribuem para o Plano IPASGO Saúde, mediante tabela de cálculos atuariais;

considerando, ainda, a necessidade de fazer adequação da tabela de contribuição dos segurados do Plano IPASGO Saúde para atender às exigências do Estatuto do Idoso, resolve editar a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado reajuste nos valores da tabela aplicável aos segurados e dependentes que contribuem com base em cálculo atuarial, devendo os valores relativos ao reajuste ser incorporados, por meio de rateio, às contribuições a serem pagas por esses contribuintes, conforme tabela expedida por ato do Presidente do IPASGO.

Parágrafo Único. O valor total do reajuste de que trata o *caput* deste artigo deve corresponder ao somatório dos valores resultantes:

I - da aplicação do percentual de 11,75% (onze inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor da receita arrecadada no mês de maio de 2004 pelos segurados e dependentes, que contribuem com base em cálculo atuarial;

II - da readequação dos valores atualmente cobrados de acordo com as faixas etárias constantes da tabela vigente até o mês de julho de 2004, realizada em decorrência do necessário reescalonamento das faixas etárias que ficam, a partir do mês de agosto de 2004, ampliadas para 10 (dez) faixas;

III - da alocação dos custos administrativos relativos à categoria de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 2º Os valores das contribuições com base em cálculo atuarial para pai e mãe acima de 60 (sessenta) anos e filho e irmão inválidos, inscritos no Plano em data anterior à vigência da Lei nº 14.081/02, previstos nas tabelas 2, 3, 4 e 5, do Anexo Único da Instrução Normativa nº 014/03, permanecem inalterados, ficando desde já, autorizada a avaliação trimestral para efeito de reajuste dessas contribuições, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro do Plano IPASGO Saúde .

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2004.

Goiânia, aos 6 dias do mês de agosto 2004.

Jeovalter Correia Santos  
**Presidente do Conselho**  
Wanderley Pimenta Borges  
Manoel Xavier Ferreira Filho  
Marlene Rodrigues Pires  
Genivalda Araujo Cravo dos Santos